

ESTADO DE GOIÁS
QUIRINÓPOLIS
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 1.823, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Autoriza conceder bolsas de estudo e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a estudantes de curso superior para esta cidade e que não podem custear as despesas da Faculdade com recursos próprios.

Parágrafo único - O pagamento da referida bolsa de estudo será efetuado diretamente a Faculdade ou Universidade, após prévio convênio feito com esta Municipalidade.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constante no orçamento vigente, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o parágrafo 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, aos 24 de fevereiro de 1993.


SODINO VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GILMAR ALVES DA SILVA
Secretário de Administração